

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece diretrizes para padronização de ligações de água e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 23.246, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relacionados às ligações de água no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN;

CONSIDERANDO a importância de garantir segurança operacional, qualidade na prestação dos serviços e uniformidade técnica das instalações;

EMITE a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a padronização das ligações de água no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, visando garantir uniformidade técnica, melhoria no controle operacional, segurança na medição do consumo e adequada prestação dos serviços de abastecimento de água.

Art. 2º Ficam sujeitas à padronização, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes situações:

- I - implantação de novas ligações de água, assim entendidas as solicitações de ligação para imóveis ainda não atendidos pelo serviço de abastecimento de água, bem como as solicitações de segunda ligação;
- II - reativação de ligações de água anteriormente suspensas ou inativas;
- III - deslocamento de cavalete ou alteração de sua posição;
- IV - confirmação de fraude, violação ou intervenção indevida no sistema de medição;
- V - ocorrência de impedimento à leitura do hidrômetro que resulte em faturamento com base no consumo médio;
- VI - instalação do hidrômetro em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos pela VISAN, quando a irregularidade:
 - a) comprometer a adequada medição do consumo;
 - b) dificultar ou impedir a substituição do hidrômetro;
 - c) dificultar ou impedir a manutenção do cavalete; ou
 - d) dificultar ou impedir a suspensão ou o restabelecimento do fornecimento de água.



§ 1º Para os fins do inciso V, consideram-se impedimentos à leitura do hidrômetro, entre outras situações tecnicamente verificadas pela VISAN:

- I – hidrômetro instalado em local de difícil acesso;
- II – presença de animal que impeça o acesso ao hidrômetro;
- III – imóvel fechado no momento da leitura;
- IV – hidrômetro soterrado;
- V – hidrômetro obstruído; ou
- VI – hidrômetro danificado ou quebrado.

§ 2º As situações previstas no § 1º serão registradas pelo agente responsável pela leitura, mediante a ocorrência correspondente no sistema de faturamento ou no instrumento de registro adotado pela VISAN.

§ 3º A partir da terceira ocorrência registrada no período definido pela VISAN, o usuário será notificado, conforme modelo constante do Anexo I, para promover a regularização e a padronização da ligação de água.

Art. 3º O usuário notificado na forma do § 3º do art. 2º deverá promover a regularização da ligação de água no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 1º A regularização deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos pela VISAN e possibilitar o livre e seguro acesso ao hidrômetro e aos demais componentes da ligação, sempre que necessário à realização de leitura, inspeção, manutenção, substituição, suspensão ou restabelecimento do fornecimento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenha sido realizada a regularização, a VISAN poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do fornecimento de água, observado o disposto na legislação e nas normas aplicáveis.

§ 3º O restabelecimento do fornecimento de água ficará condicionado à regularização da ligação, sem prejuízo das demais providências administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 4º. A comprovação da regularização da ligação de água será realizada pela VISAN, mediante vistoria, inspeção ou outro procedimento técnico definido pela Autarquia.

Art. 5º Compete ao usuário, às suas expensas, providenciar a execução das adequações necessárias à padronização da ligação de água, incluindo a aquisição dos materiais, a construção da mureta, a instalação da caixa de proteção do hidrômetro e dos demais componentes especificados nesta Instrução Normativa e em seus anexos.

Art. 6º O padrão de ligação de água compreende a construção, pelo usuário, de mureta destinada à instalação da caixa de proteção do hidrômetro, em



conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Manual de Instalação e Padronização de Ligações Água, constante no Anexo II.

§ 1º A caixa de proteção do hidrômetro deverá ser instalada na divisa frontal ou lateral do imóvel, de modo a garantir o livre, seguro e permanente acesso ao hidrômetro e aos demais componentes da ligação, observadas as dimensões, características e demais especificações previstas nos anexos desta Instrução.

§ 2º Os materiais necessários à execução do padrão de ligação de água serão adquiridos e instalados pelo usuário, às suas expensas, observados os componentes e as especificações técnicas estabelecidos no Anexo II.

§ 4º Nas instalações que contemplarem duas ou mais ligações de água, deverão ser observados os quantitativos, a disposição dos componentes e as demais especificações técnicas estabelecidas no Anexo III.

§ 3º Para cada ligação de água deverá ser observado o quantitativo de materiais correspondente ao padrão individual, conforme especificado no Anexo IV.

§ 5º A execução do padrão de ligação deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas pela VISAN, inclusive quanto à localização, dimensões, materiais, acessibilidade e condições de instalação dos componentes.

Art. 7º O padrão de ligação de água deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes materiais e componentes:

I – 1 (uma) caixa de proteção de hidrômetro, com dimensões de 480 mm de largura, 400 mm de altura e 150 mm de profundidade, fabricada em polipropileno, na cor cinza-claro, com tampa em policarbonato transparente, abertura gradeada para visualização da leitura, orifícios para circulação de ar, destinados a evitar o embaçamento, e identificação em relevo com a inscrição “VISAN”, conforme modelo e especificações constantes do Anexo V;

II – tubo-camisa de PVC, DN 75 mm, nas cores branca ou marrom;

III – 01 (um) joelho de 90º em PVC soldável, DN 25 mm;

IV – 01 (um) registro em PVC soldável, DN 25 mm;

V – tubo de PVC soldável, DN 25 mm, na cor marrom; e

VI – caixa de inspeção em concreto destinada a abrigar o registro interno.

Art. 8º A caixa de proteção do hidrômetro deverá ser adquirida pelo usuário em estabelecimento comercial que disponha do produto, observando obrigatoriamente o modelo, as dimensões, os materiais, as características construtivas e as demais especificações técnicas estabelecidas pela VISAN e constantes do Anexo III.

Parágrafo único. Não serão aceitas caixas de proteção que apresentem dimensões, materiais, características construtivas, elementos de identificação ou layout em desacordo com o modelo e as especificações estabelecidos nesta Instrução Normativa e em seus anexos.



Art. 9º A caixa de proteção do hidrômetro deverá ser embutida em mureta localizada na parte frontal ou lateral do imóvel, de acordo com o posicionamento da rede de distribuição de água e as condições técnicas do local.

§ 1º Nos imóveis que possuam muro ou outra estrutura de fechamento já construída, a caixa de proteção poderá ser embutida na estrutura existente, desde que sejam observadas as dimensões, a altura de instalação, a acessibilidade e as demais especificações técnicas estabelecidas nesta Instrução Normativa e em seus anexos.

§ 2º A caixa de proteção deverá permanecer integralmente embutida na mureta ou estrutura de fechamento, mantendo-se exposta e acessível somente a sua parte frontal, correspondente à tampa de inspeção, conforme modelo e especificações constantes do Anexo VI.

Art. 10. Nas ligações de água individuais, a caixa de proteção do hidrômetro deverá ser instalada pelo usuário a 0,30 m (trinta centímetros) de altura em relação ao piso acabado, com a tampa de inspeção voltada para a via pública e posicionada em local de fácil acesso, de modo a permitir a realização de leitura, inspeção, manutenção e demais serviços necessários, observadas as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos IV e V.

Art. 11. Nos imóveis que possuam duas ou mais ligações de água, a mureta poderá manter as mesmas dimensões previstas para o padrão de ligação individual, desde que atendidas as condições técnicas de instalação.

Parágrafo único. As caixas de proteção dos hidrômetros deverão ser instaladas preferencialmente de forma sobreposta, conforme configuração, dimensões e demais especificações técnicas estabelecidas nos Anexos III e IV, admitindo-se disposição diversa quando as características do imóvel ou as condições técnicas do local assim exigirem, desde que previamente aprovada pela VISAN.

Art. 12. O registro instalado no interior da caixa de proteção do hidrômetro será de uso exclusivo da VISAN e destina-se à realização de operações de manutenção, fiscalização, suspensão ou restabelecimento do fornecimento de água e demais procedimentos técnicos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. É vedada ao usuário a operação ou manipulação do registro de uso exclusivo da VISAN, salvo mediante autorização expressa da Autarquia.

Art. 13. O usuário deverá manter registro interno destinado à interrupção do fornecimento de água da respectiva unidade consumidora.

Art. 14. Nos imóveis que possuam recuo frontal e nos quais o padrão de ligação de água esteja localizado no alinhamento lateral do lote, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – o registro interno deverá ser instalado imediatamente após o padrão de ligação de água, na parte frontal ou lateral deste, conforme a configuração do imóvel e as especificações técnicas estabelecidas no Anexo VII;



II – a tubulação compreendida entre o padrão de ligação de água e a edificação deverá ser contínua e não poderá possuir derivações destinadas ao consumo de água antes do registro interno;

III – o registro interno deverá permanecer em local acessível ao usuário, de modo a possibilitar a interrupção do fornecimento de água da unidade consumidora sempre que necessário.

Art. 15. A mureta destinada à instalação da caixa de proteção do hidrômetro deverá receber revestimento e acabamento adequados, de modo a garantir superfície regular e acabamento uniforme, não sendo admitida a exposição dos materiais empregados em sua construção.

Parágrafo único. Após a instalação da caixa de proteção, deverá permanecer visível e acessível somente a tampa de inspeção, observadas as especificações estabelecidas nesta Instrução Normativa e em seus anexos.

Art. 16. A mureta deverá ser construída em concreto, tijolos ou blocos, com 0,80 m (oitenta centímetros) de altura, 0,70 m (setenta centímetros) de largura e 0,20 m (vinte centímetros) de profundidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Anexo IV.

§ 1º Na mureta deverão ser instalados o tubo-camisa de PVC, com diâmetro nominal DN 75 mm, e o tubo de PVC soldável, com diâmetro nominal DN 25 mm, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Anexo V.

§ 2º As extremidades dos tubos deverão permanecer devidamente posicionadas, visíveis e acessíveis, de modo a permitir a instalação, inspeção, manutenção e substituição dos componentes da ligação de água.

Art. 17. A caixa de proteção do hidrômetro deverá ser instalada de modo que sua face frontal permaneça alinhada ao plano do requadro da mureta, sem apresentar desnível ou ressalto em relação à superfície acabada, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Anexo VIII.

Art. 18. No momento da solicitação da ordem de serviço, a VISAN fornecerá ao usuário as orientações e os materiais informativos necessários à execução do padrão de ligação de água, incluindo as especificações e os procedimentos estabelecidos nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 19. O procedimento para solicitação e execução de novas ligações de água, deslocamento de cavalete, reativação de ligações e regularização do padrão de ligação decorrente de notificação por ocorrência de leitura ou fraude deverá observar as seguintes etapas:

I – o usuário deverá solicitar o serviço junto ao atendimento comercial da VISAN, ocasião em que será orientado quanto à necessidade de construção ou adequação do padrão de ligação de água, ao local de instalação e aos demais requisitos aplicáveis, sendo emitida a respectiva Ordem de Serviço;



- II – após a solicitação, a VISAN realizará avaliação técnica para verificar a viabilidade da execução do serviço e as condições necessárias à sua realização;
- III – constatada a viabilidade do serviço, o usuário deverá executar, às suas expensas, a construção ou adequação do padrão de ligação de água, em conformidade com esta Instrução Normativa e seus anexos;
- IV – concluída a construção ou adequação, o usuário deverá solicitar a vistoria do padrão à fiscalização da VISAN;
- V – a fiscalização da VISAN realizará a vistoria e emitirá o respectivo Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo IX, registrando a aprovação do padrão ou indicando as adequações necessárias;
- VI – quando forem constatadas inadequações, o usuário deverá providenciar as correções indicadas e solicitar nova vistoria, até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- VII – após a aprovação do padrão pela fiscalização da VISAN, a Ordem de Serviço será liberada para a equipe responsável pela execução do serviço.

Art. 20. Além das orientações prestadas no atendimento presencial da VISAN, esta Instrução Normativa e seus respectivos anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Autarquia, para consulta e impressão pelos usuários, assegurando o acesso às informações, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do padrão de ligação de água.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), nos termos da Lei nº 2.070, de 2008, e do Decreto nº 9.098, de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 08/2025.

FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO
Diretor Presidente
VISAN



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO PADRÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Número da Matrícula:

Nome do Proprietário:

Endereço:

Informamos que a ocorrência abaixo indicada foi registrada no imóvel identificado, conforme verificação realizada pela equipe de leitura ou fiscalização da VISAN:

Ocorrência de Leitura

- ☐ Hidrômetro de difícil acesso
- ☐ Presença de cão bravo no imóvel
- ☐ Imóvel fechado
- ☐ Hidrômetro soterrado
- ☐ Hidrômetro obstruído
- ☐ Hidrômetro quebrado

Ocorrência de Fraudes

- ☐ Hidrômetro danificado propositalmente
- ☐ Hidrômetro retirado pelo usuário
- ☐ Intervenção irregular no consumo de água
- ☐ Hidrômetro invertido

Ocorrência Operacional

- ☐ Hidrômetro instalado inadequadamente
- ☐ Impossibilidade de substituição do hidrômetro
- ☐ Impossibilidade de execução da suspensão do fornecimento de água



Em razão da ocorrência identificada, notificamos o(a) Sr.(a) a regularizar o padrão de ligação de água do seu imóvel, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 08/2026, que dispõe sobre a padronização das ligações de água da VISAN. O modelo do padrão exigido segue anexo a esta notificação.

A Instrução Normativa, na íntegra, essa disponível no site oficial da VISAN: www.visan.sc.gov.br.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com o atendimento comercial da VISAN, no escritório localizado na Veneriano dos Passos, nº 430, Centro, Videira/SC, ou pelo telefone (49) 3090-2770.

O prazo para regularização do padrão será de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento/entrega desta notificação. O não atendimento a esta solicitação poderá acarretar a suspensão do fornecimento de água do imóvel.

Videira, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do Responsável pelo Imóvel

Registro da entrega da notificação:

- ☐ Notificação entregue e recebida pelo responsável no imóvel.
- ☐ Imóvel fechado. A notificação foi depositada na caixa de correspondência.
- ☐ Notificação entregue no imóvel, porém o responsável recusou-se a assinar o recebimento.

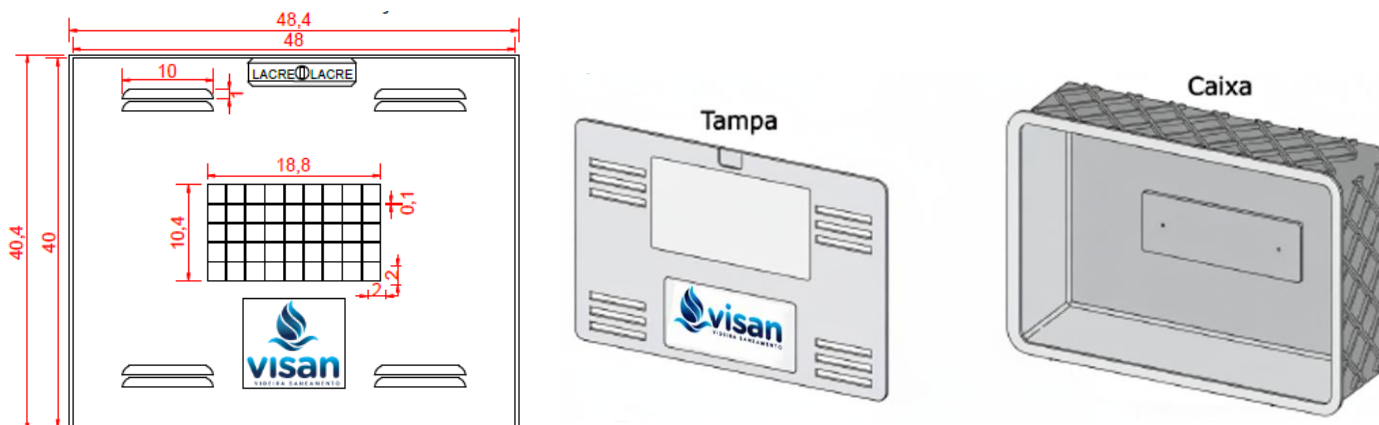


Anexo II

MANUAL DE INSTALAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA

Este manual tem como objetivo orientar os usuários quanto à correta instalação e padronização das ligações de água.

CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO



Tampa: Policarbonato transparente, com abertura gradeada e logotipo da VISAN.

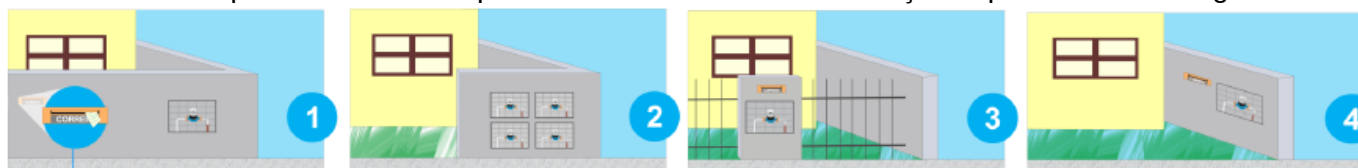
Caixa em polipropileno= 48,4 x 40,4 x 15cm

PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CAIXA PADRÃO

- Para a instalação da caixa padrão, providencie a preparação do muro ou a construção de uma mureta com dimensões mínimas de 80 x 70 x 20 cm na testada do terreno (divisa entre o lote e a calçada);
- Garanta que a caixa padrão seja instalada rigorosamente a prumo, nivelada e posicionada a uma altura mínima de **30 cm acima do nível da calçada**.
- Instale os tubos-guia (tubo PVC Ø75 mm) embutidos na alvenaria, mantendo o **espaçamento de 33 cm entre os eixos de cada tubo**.
- Para garantir a segurança e seguir as normas de instalação, a caixa padrão deve manter um afastamento mínimo de 50 cm da caixa subterrânea de energia e de todos os seus condutores.
- O proprietário é responsável pelas tubulações internas da propriedade (a partir da base do cavalete do hidrômetro), sendo obrigatório que a instalação possua **registro interno** logo após o padrão e que as instalações estejam concluídas antes da vistoria.
- O registro do cavalete, por razões de segurança e controle da rede, será de acesso restrito à VISAN.
- Concluída a instalação do Padrão de Ligação e atendidas as exigências deste folheto, solicite a vistoria ligando para a VISAN no telefone (49) 3090-2770.

ONDE INSTALAR

A caixa padrão deverá ser posicionada conforme as orientações apresentadas a seguir.

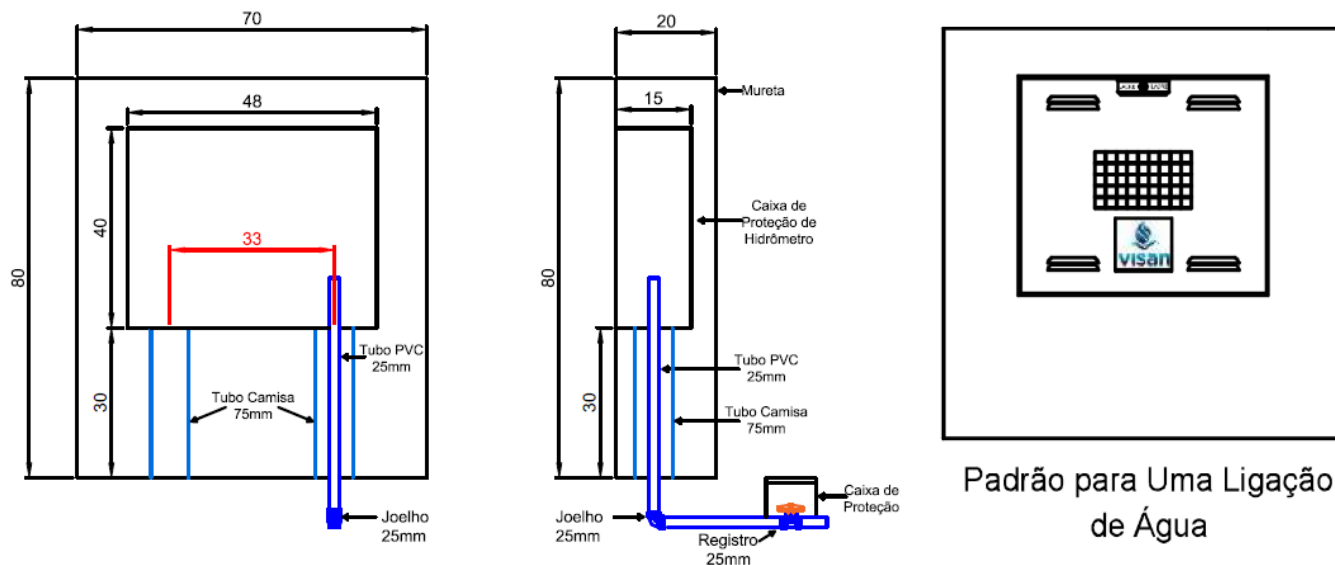


DICA: Instale uma caixa de correio no seu imóvel. Isso evita que sua fatura seja extraviada ou danificada.

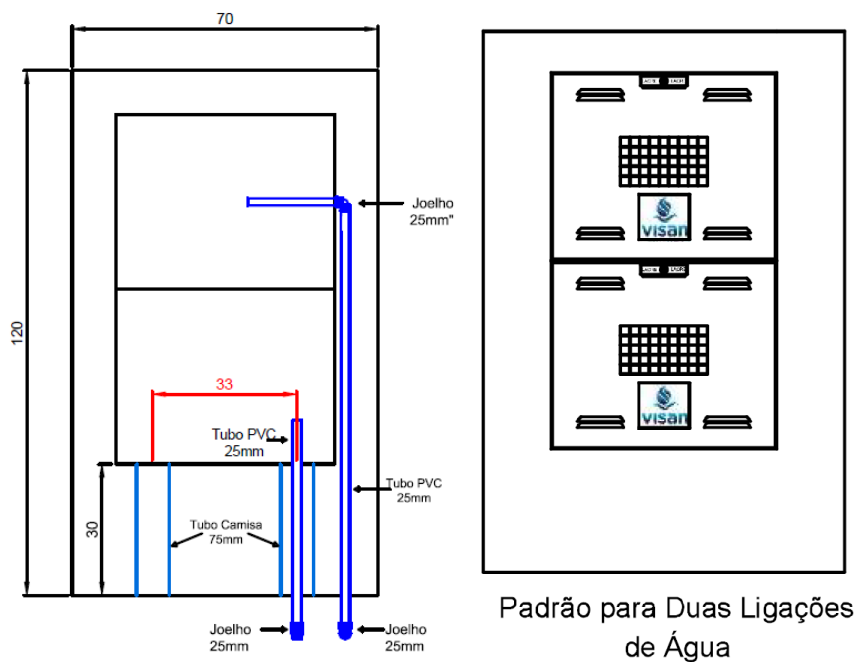
* A instalação da figura 04, será aceita apenas para imóveis comerciais, que possuam recuo para estacionamento na frente do imóvel, com que livre acesso, sendo que deverá ser locada até no máximo 3m da testada do imóvel com o passeio.



DETALHAMENTO MURETA COM UMA LIGAÇÃO



DETALHAMENTO MURETA COM DUAS LIGAÇÕES

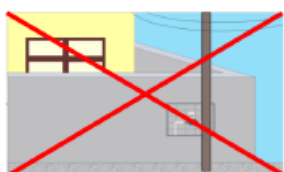


ONDE NÃO INSTALAR

Na existência de impedimentos físicos, como árvores, postes, caixas de inspeção, bueiros, painéis de energia elétrica ou vigas que dificultem ou inviabilizem a passagem do ramal e a instalação da CAIXA PADRÃO no ponto previsto, o interessado deverá entrar em contato com a VISAN para orientação técnica, pelo telefone (49) 3090-2770.



Árvore



Poste



Caixa de inspeção



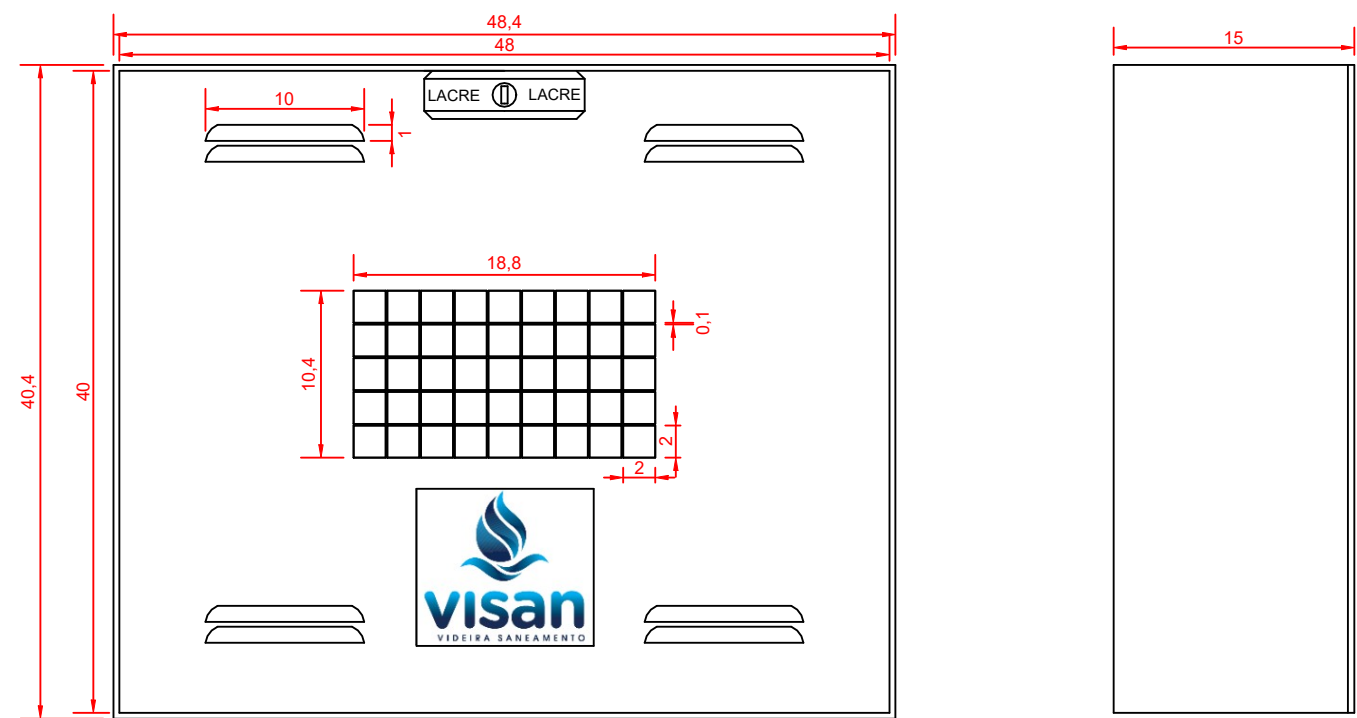
Bueiro



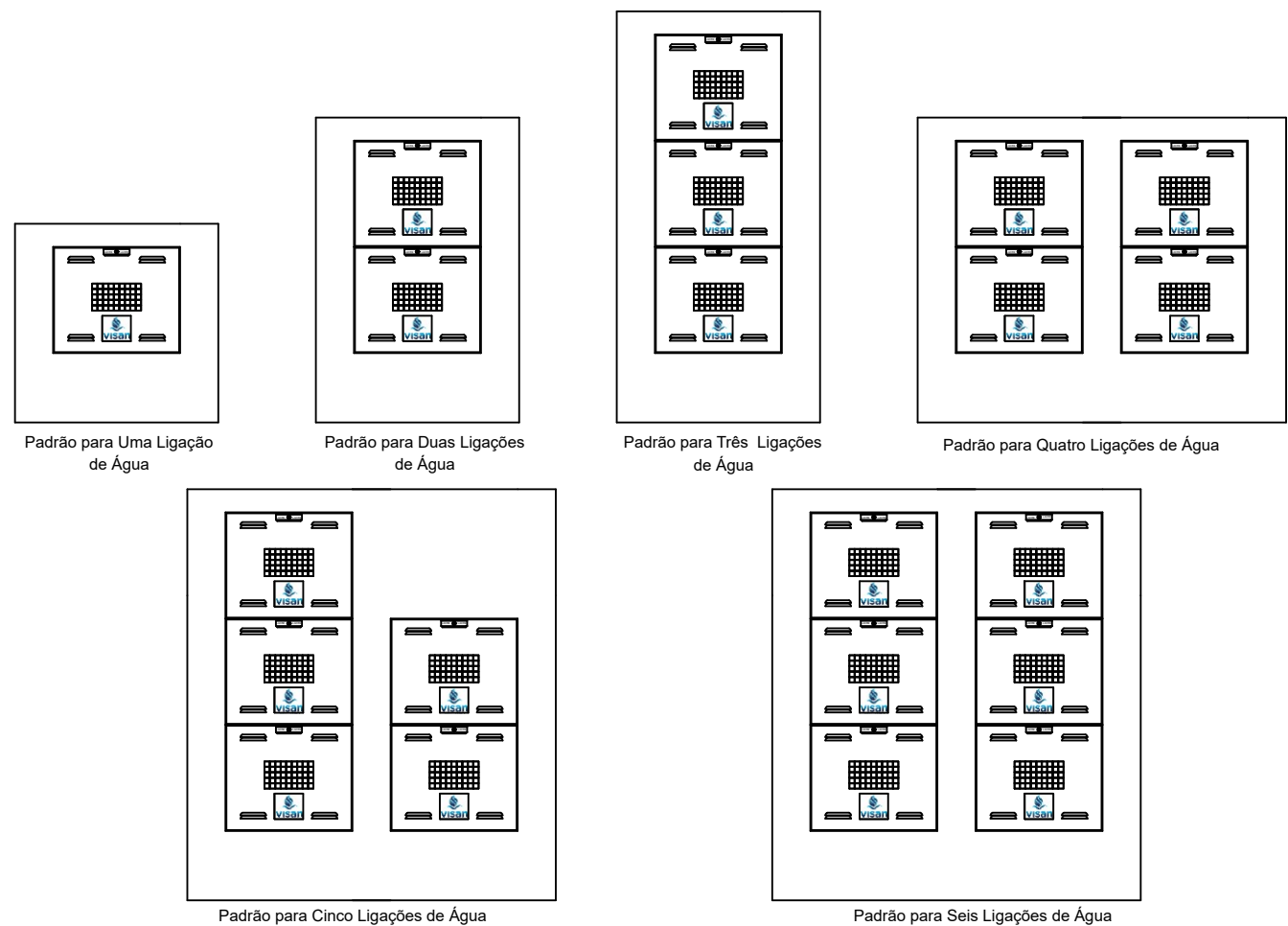
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 09:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.lpm.com.br/p/3648fae8086c3



CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO



DISPOSIÇÃO DAS LIGAÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC
CNPJ: 30.753.960/0001-93
FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO

PADRÃO DE LIGAÇÃO - ANEXO III

REFERÊNCIA

CAIXA DE PROTEÇÃO PARA O HIDRÔMETRO
DISPOSIÇÃO DAS LIGAÇÕES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Débora Peliser
CREA/SC 112343-2

PRÓPRIETÁRIO

VISAN
CNPJ 30.753.960/0001.93

PRANCHA

01
01-05

DATA

01/2021

ESCALA

-

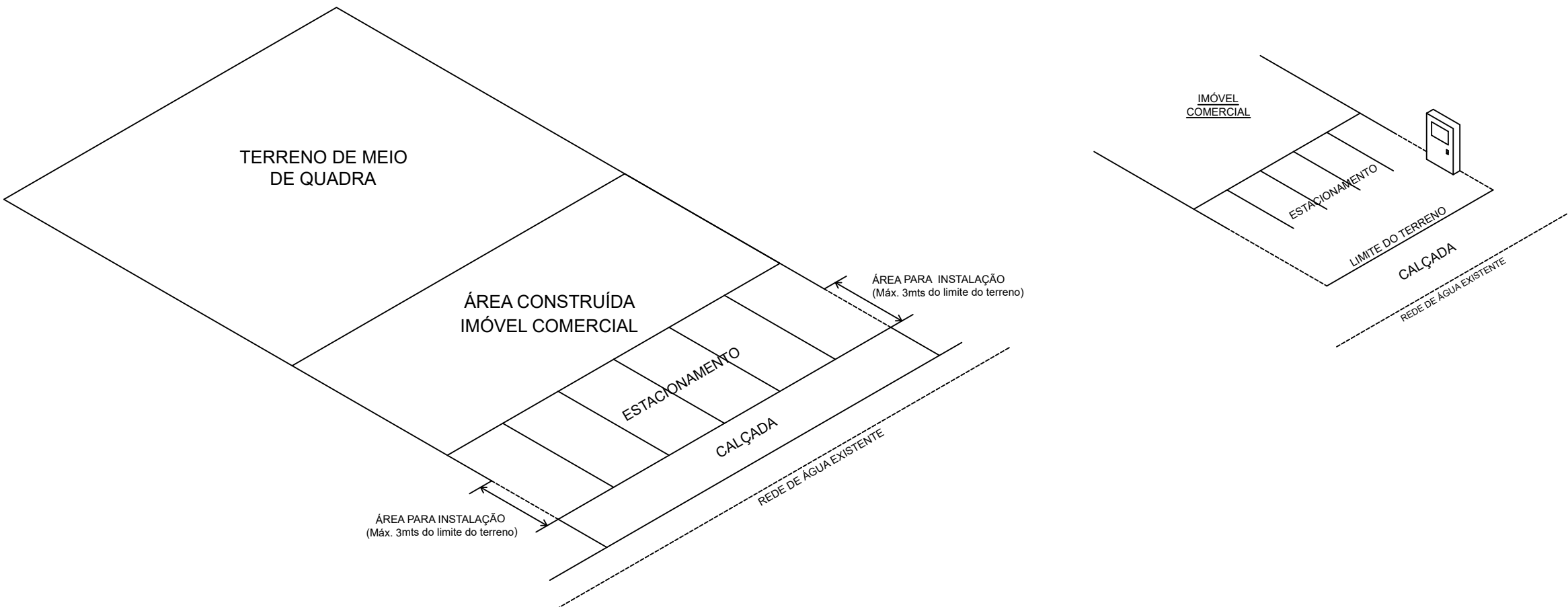
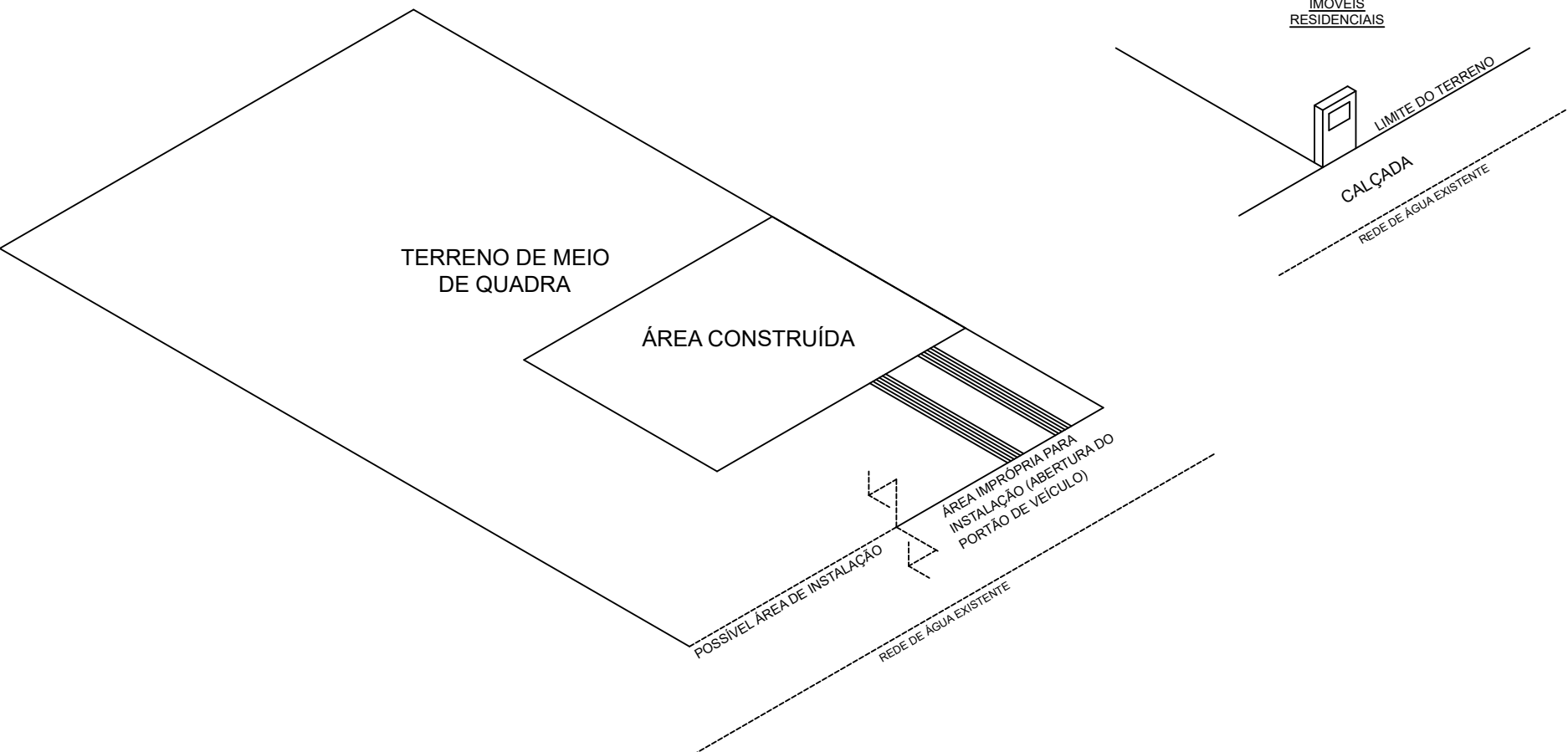
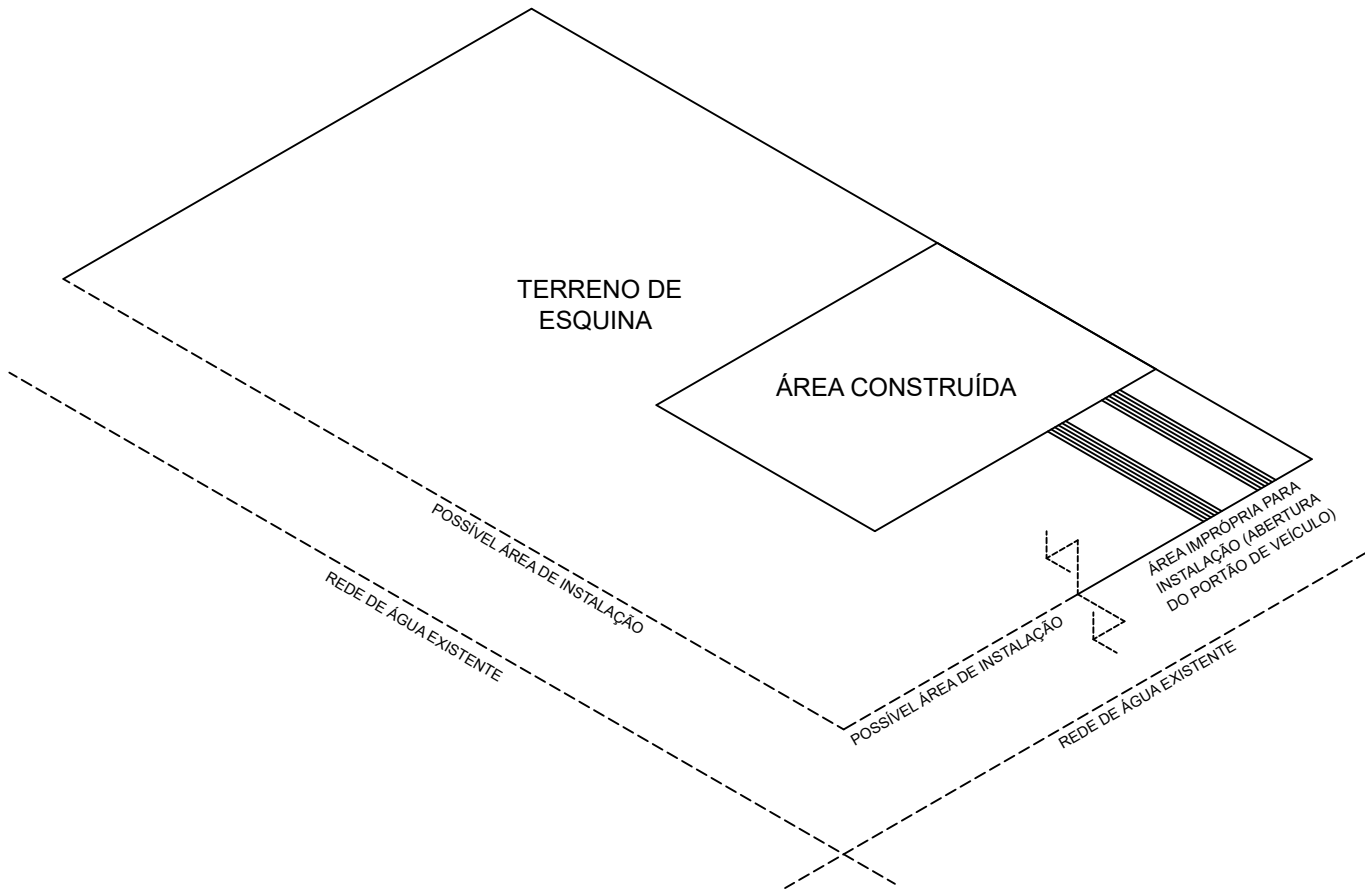
GRAFICAÇÃO

IGOR

ÁREA

-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2024 09:25:03.001-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ppm.com.br/p3648a8086c3>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC
CNPJ: 30.753.960/0001-93
FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO

PADRÃO DE LIGAÇÃO - ANEXO V

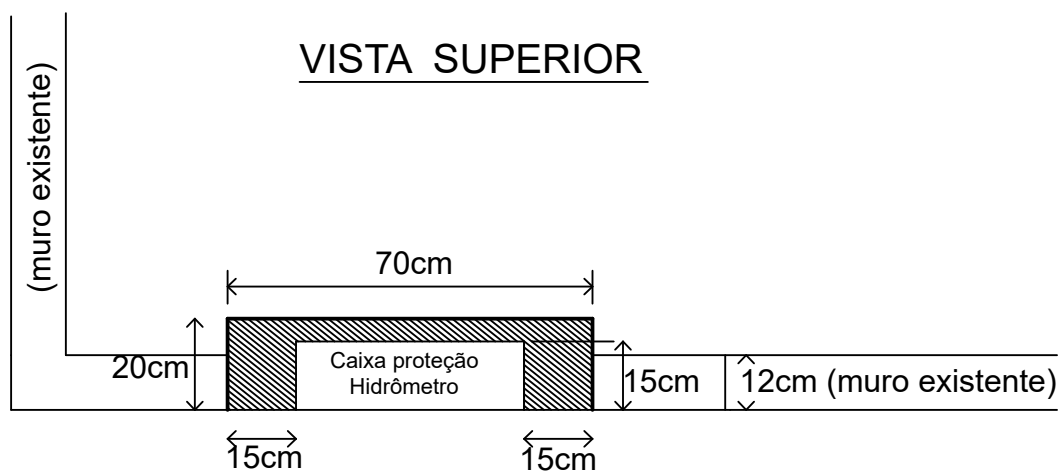
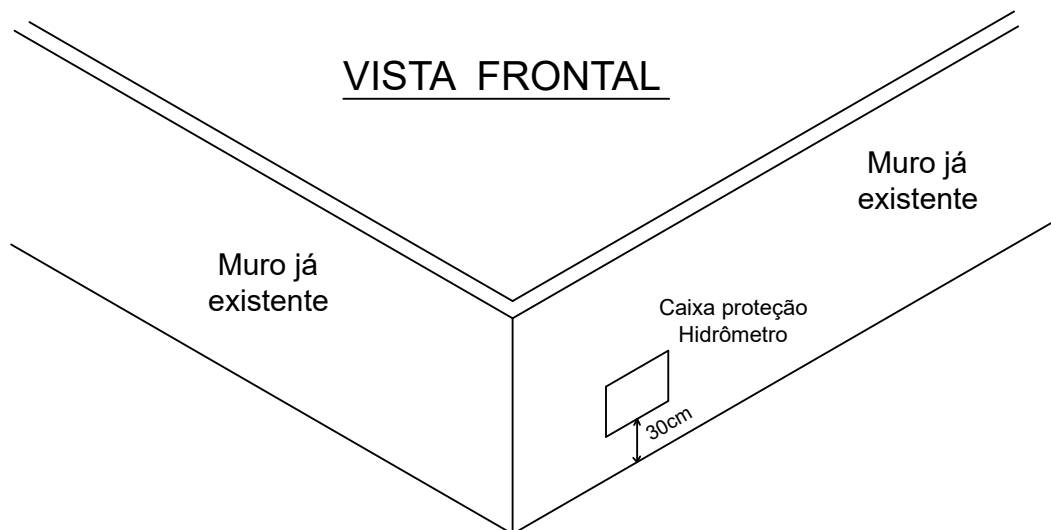
REFERÊNCIA

LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO	PRANCHA
Débora Peliser CREA/SC 112343-2	VISAN CNPJ 30.753.960/0001.93	03
DATA	ESCALA	GRAFICAÇÃO
10/2019	-	IGOR
		ÁREA
		-

03
03-05

LOCAÇÃO DA CAIXA PADRÃO EM MUROS EXISTENTES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC

CNPJ: 30.753.960/0001-93

FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO

PADRÃO DE LIGAÇÃO - ANEXO VI

REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DA CAIXA PADRÃO EM MUROS EXISTENTES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Débora Peliser
CREA/SC 112343-2

PRÓPRIETÁRIO

VISAN
CNPJ 30.753.960/0001.93

PRANCHA

04
04-06

DATA

10/2019

ESCALA

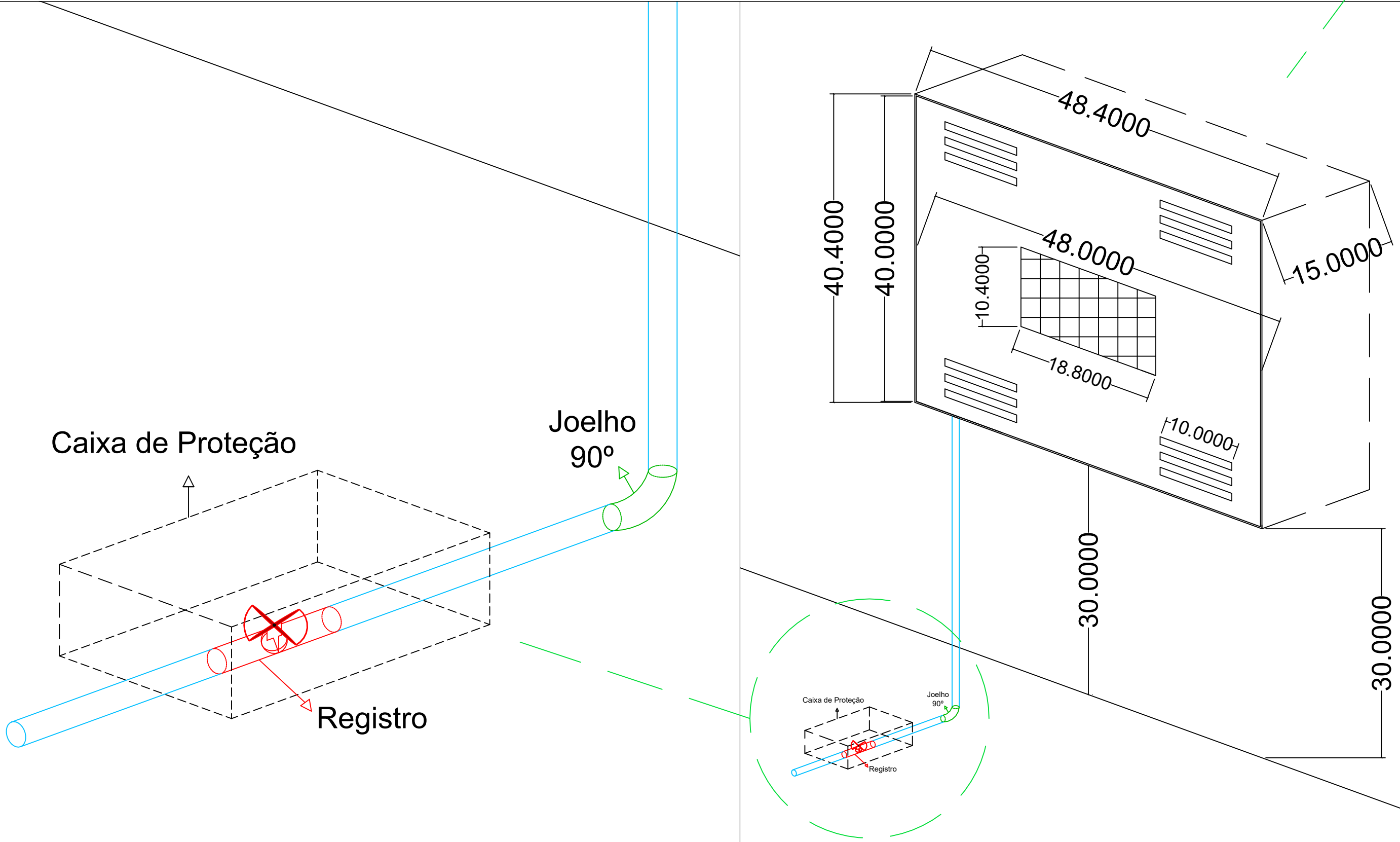
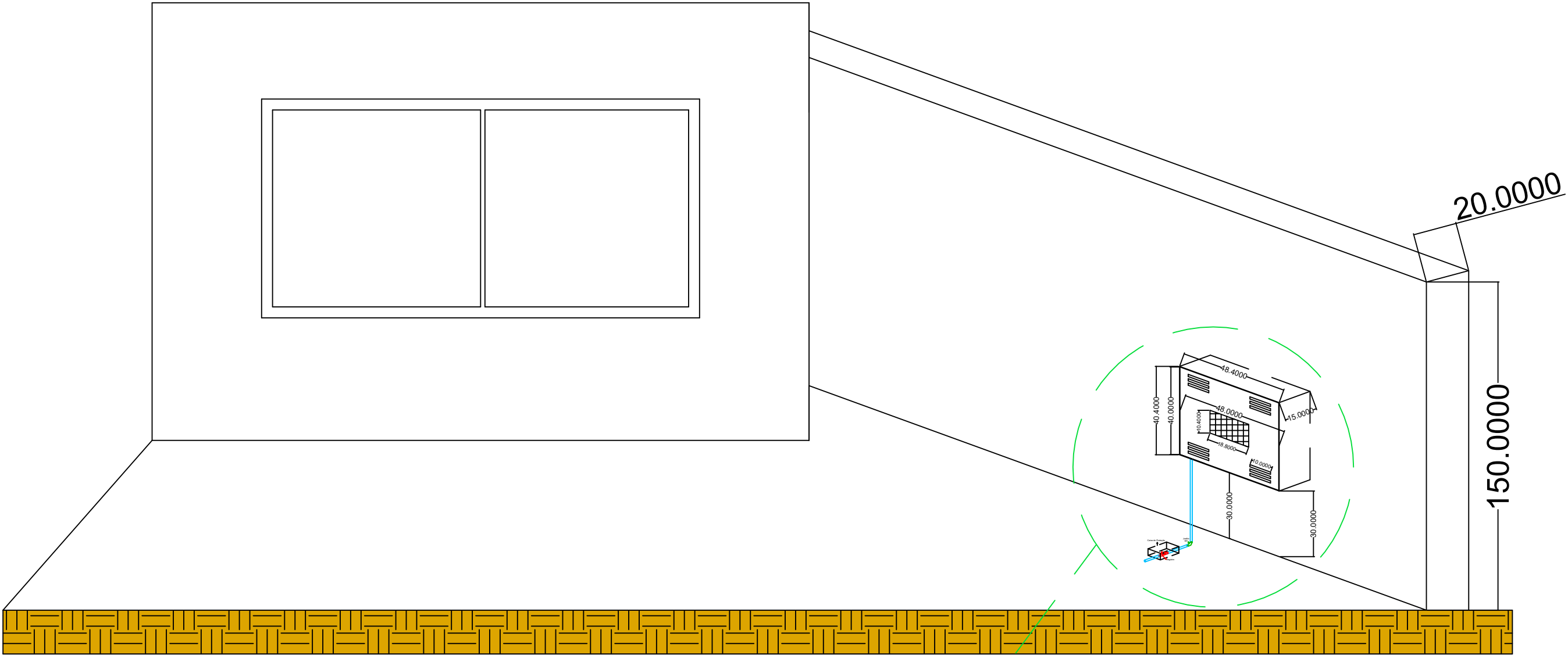
-

GRAFICAÇÃO

IGOR

ÁREA

-





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC
CNPJ: 30.753.960/0001-93
FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO
PADRÃO DE LIGAÇÃO - ANEXO VII

REFERÊNCIA
**CAIXA DE PROTEÇÃO PARA O HIDRÔMETRO
REGISTRO INTERNO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Débora Peliser
CREA/SC 112343-2

PRÓPRIETÁRIO
VISAN
CNPJ 30.753.960/0001.93

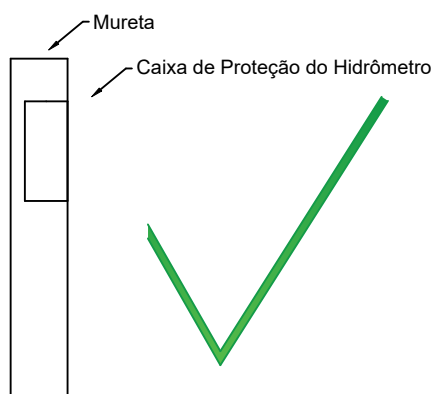
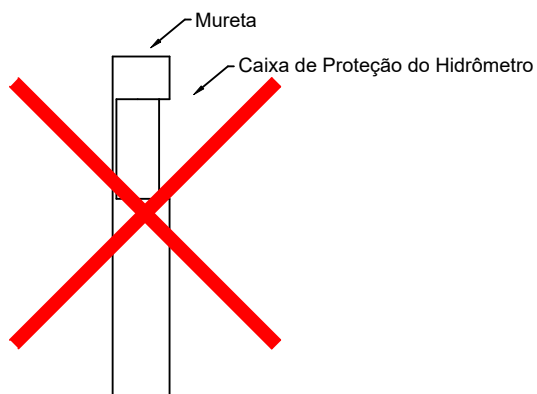
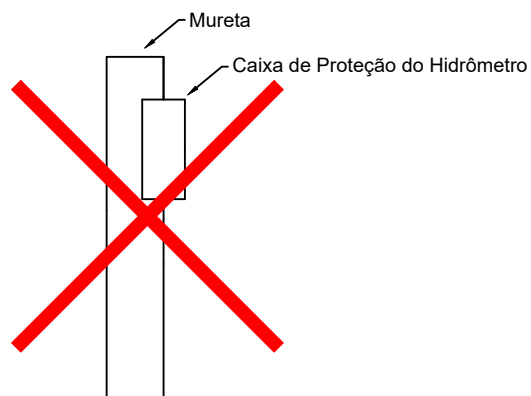
DATA
05/2026

ESCALA
-

GRAFICAÇÃO
JULIA

ÁREA
-

PRANCHA
05
05-06



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC

CNPJ: 30.753.960/0001-93

FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO

PADRÃO DE LIGAÇÃO - ANEXO VIII

REFERÊNCIA

ALINHAMENTO DO PADRÃO COM MURETA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Débora Peliser
CREA/SC 112343-2

PRÓPRIETÁRIO

VISAN
CNPJ 30.753.960/0001.93

PRANCHA

06
06-06

DATA

10/2019

ESCALA

-

GRAFICAÇÃO

IGOR

ÁREA

-

ANEXO IX

TERMO DE VISTORIA DO PADRÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Número da Matrícula:

Nome do Proprietário:

Endereço:

Itens Vistoriados:

1. Mureta: () Conforme () Não conforme

Observações: _____

2. Locação da Caixa de Proteção do Hidrômetro: () Conforme () Não conforme

Observações: _____

3. Tubos Camisa: () Conforme () Não conforme

Observações: _____

4. Saída de Água: () Conforme () Não conforme

Observações: _____

5. Instalação de Registro: () Conforme () Não conforme

Observações: _____

Após a realização da vistoria pelo fiscal responsável, o padrão de ligação de água encontra-se:

() **Liberado para ligação.**

() **Não liberado para ligação, sendo necessárias adequações conforme os itens apontados acima.**

Data da vistoria: ____/____/____.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do Responsável pelo Imóvel

